

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ № 18.243.253/0001-51

Processo: 004/2020 Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2020

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fama, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Getulio Vargas, nº 1, CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, neste ato representado pelo seu Ordenador, Sr. Osmair Leal Dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 581.354.136-53, residente e domiciliado na cidade de Fama/MG.

CONTRATADA: ALFETUR ALFENAS TRANSPORTES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.935.650/0001-94, situada na Rua Joaquim Manoel De Macedo, 140, em Alfenas/MG, representada por Mario Vieira da Cunha, inscrito no CPF sob o nº 125.404.126-53.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 004/2020 - Inexigibilidade nº 003/2020 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto a prestação de serviço de transporte de estudantes do Município de Fama para Alfenas/MG, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	U	IN	Qtde	Unitário	Total
1	648	PRESTACAO DE SERVICO D	E U	N	15.200	R\$6,35	R\$96.520,00
		TRANPORTE DE ESTUDANTES - VAL	3				
		TRANSPORTE					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2 O fornecimento será imediato, mediante autorização de fornecimento AF e será entregue no endereço constante da autorização de fornecimento.
- 2.3 O prazo de entrega será de até 1 (hum) dia a contar do recebimento da AF.
- 2.4 O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.
- 2.5 A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a integridade da mesma, pois a Administração não se responsabilizará por danos causados no transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1** O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 06/01/2020 a 31/12/2020.
- **3.2** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda



Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ № 18.243.253/0001-51

como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 96.520,00 (noventa e seis mil e quinhentos e vinte reais).
- **4.2** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.
- **4.3** Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.4** A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Reduzido 399 - 02.07.01-3390.39.00-12.364.0407-4.086 **Fonte** 100.99

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

- **6.1** A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- **6.3** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.
- **6.4** A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo



Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ № 18.243.253/0001-51

CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

- **7.2** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.
- **7.3** Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.
- **8.3** Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

- **9.1** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.
- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.
- **9.3** O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de Paraguaçu/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ № 18.243.253/0001-51

legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Fama, 06 de janeiro 2020

OSMAIR LEAL DOS REIS PREFEITO Contratento

Contratante

ALFETUR ALFENAS TRANSPORTES TURISMO LTDA Mario Vieira Da Cunha Contratada

Assinatura: Nome: RG:	Testemunhas
Assinatura: Nome: RG:	